

ANEXO

Formulário para Resposta à Consulta Pública nº 19/2019

Assunto: Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

Processo: 48500.000893/2019-05

Contribuições enviadas pela EDP Renováveis Brasil S.A.

Nota: As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019. Recomendamos a leitura das seções para melhor compreensão.

Seção III.2

Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta:

Os custos decorrentes das adequações necessárias à conexão de novos Acessantes que resultam na reclassificação das instalações de uso restrito para uso comum à Rede Básica, bem como o ressarcimento pelo uso compartilhado das instalações cujos investimentos foram realizados pelos Acessantes existentes, devem ser arcadas pelos novos Acessantes.

Entretanto, é preciso que os novos Acessantes tenham o conhecimento antecipado dos custos associados às adequações necessárias de acordo com os procedimentos de rede e de distribuição. Neste ponto, é primordial a consideração dos investimentos já realizados pelos proprietários das instalações que serão acessadas, para que sejam incluídos na avaliação do ponto de conexão sob os critérios de mínimo custo global, quando da emissão da Informação de Acesso emitida pelo ONS ou pela distribuidora.

Em relação às instalações que se tornam de uso comum para a Rede Básica e que, portanto, passam para a responsabilidade das concessionárias de transmissão, entendemos que os custos de operação e manutenção (O&M) devem permanecer sendo rateados por todos os seus usuários. Havendo tratamento contrário, os novos acessantes passariam a arcar com os custos das instalações de Rede Básica a que deram causa, somados aos custos das instalações existentes, arcando com um prejuízo gerado pela convivência de regras distintas.

Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?

Pág. 2 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

Não há prejuízo em mantê-la, considerando a evolução da dinâmica do próprio setor. A implantação de novas ICGs deve ser avaliada e pode se tornar viável na realização de leilões conjuntos de geração e transmissão já previstos na legislação, ou mesmo de leilões específicos de transmissão licitados exclusivamente para conexão de Acessantes, independentemente de seu ambiente de comercialização de energia.

A celebração do CCT concomitante à solicitação de acesso proveria segurança à transmissora para contratação de equipamentos e início da implantação da ICG, tendo em vista que o pagamento das instalações por meio dos encargos de conexão estaria garantido contratualmente pelo Acessante.

Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta:

Os critérios não são suficientemente claros, principalmente no que se refere à definição e responsabilidades sobre as DITs, transferência de instalações e relacionamento com os Acessantes, tendo em vista que em situações existentes estas instalações permanecem sob a responsabilidade da transmissora.

Adicionalmente, sugerimos alterar o Art. 4º da REN 68/2004 de maneira que a responsabilidade pela implementação da conexão de central geradora seja por acordo entre as partes, e não prerrogativa da concessionária a realização da mesma.

Seção III.3

Pág. 3 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo? Resposta:

A estruturação atual, na qual o acesso à Rede Básica, DIT ou distribuição possui uma normativa específica, é adequada. Entretanto, necessita de aprimoramentos em diversos pontos, principalmente no que tange à transferência de instalações de acessantes às concessionárias de transmissão e distribuição.

Adicionalmente, a organização por temas nas normativas facilitaria a leitura e entendimento, provendo maior clareza acerca das condições de acesso por tipo de acessante e para cada tipo de acesso (subestação existente, seccionamento).

É necessário também a regulamentação de prazos para envio de informações aos Acessantes por parte da transmissora, sujeito a penalidades por descumprimento.

Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Entendemos que a Resolução Normativa nº 56, de 2004 deve ser mantida até a extinção do Proinfa.

Destacamos ainda um ponto desta normativa que pode ser incorporada nos pareceres de acesso, de forma geral, para conexão no âmbito da transmissão e da distribuição, que trata da inclusão do que consta no Art. 3º, inciso I, item “g” reproduzido a seguir:

“(...) os prazos físicos requeridos para a implementação das instalações de conexão e das ampliações e/ou reforços na transmissão e distribuição, devendo os da transmissão serem acrescidos de 60 dias para instrução do processo de outorga pela ANEEL, delegada pelo Poder Concedente nos termos do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004;”

Seção III.4

Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Pág. 4 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

- Para os geradores que optarem por iniciar as tratativas de acesso junto às transmissoras, a celebração dos contratos de conexão estará condicionada à apresentação da garantia financeira em favor da transmissora, na solicitação de parecer de acesso. A definição de MUST/MUSD deve estar de acordo com os valores de potência instalada, perdas elétricas até o ponto de conexão e consumo interno informados na solicitação de acesso.
- Adicionalmente, a obrigatoriedade do aporte de garantia de fiel cumprimento condicionada à emissão de outorgas, associada ao cumprimento do cronograma de implantação, reforça o comprometimento. O atraso da entrada em operação comercial do empreendimento, desde que não causado por fatores não gerenciáveis pelo gerador, e cuja condicionante é a celebração dos contratos de conexão, é uma das razões para a execução da garantia.

Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Resposta:

- Etapas que podem ser realizadas paralelamente:
 - ⇒ Solicitação de parecer de acesso
 - ⇒ Celebração de CUST/CUSD e aporte de garantia financeira associado.
 - ⇒ Início das tratativas para celebração do CCT ou CCD junto à distribuidora.
 - ⇒ Transmissora/Distribuidora fornecer projetos de engenharia, procedimentos de acesso e construção às suas instalações e especificações técnicas.
- Prazos e justificativas para cada etapa:
 1. Divulgação periódica do deck para realização dos estudos elétricos, tanto pelo ONS quanto pela distribuidora acessada.
 2. Emissão de parecer de Acesso até 60 dias caso não seja necessário implantação de reforços ou melhorias e até 150 dias para os demais casos.
 3. Celebração de CUST/CUSD em até 90 dias.
 4. Celebração de CCT/CCD em até 90 dias desde que estejam previstas em regulamentação prazos para cumprimento de marcos necessários à conexão dos Acessantes, assim como penalidades por descumprimento por ambas as partes.

Seção III.4.1

Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Pág. 5 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

- ⇒ Estudos de transitórios eletromagnéticos.
- ⇒ Estudo de qualidade de energia, desde que apresentado ao ONS antes da operação em teste da central geradora.

Seção III.4.1.1

Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta:

Vantagens:

- ⇒ Permite o início das tratativas junto às transmissoras, cujos prazos e padrão de exigências são distintos e cuja totalidade da informação necessária à realização de projetos e definição de cronograma de obras não são disponibilizadas até a celebração dos contratos.

Desvantagens:

- ⇒ Trata-se de uma excepcionalidade à legislação vigente e exclusiva aos vendedores de energia em leilão específico que se conectam na Rede Básica. Esta excepcionalidade gera desequilíbrio nas condições de acesso e um potencial risco de perda da capacidade de escoamento aos geradores que comercializam energia no ambiente livre e que seguem os procedimentos legais para viabilizar a acesso de suas usinas.
- ⇒ Não inclui a possibilidade de antecipação junto às distribuidoras para o início das tratativas de acesso e a celebração dos contratos. A mesma dificuldade encontrada junto às transmissoras é verificada junto às distribuidoras em termos de prazo e acesso às informações.

Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Pág. 6 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

Não. O custeio, em se tratando de acesso à transmissão, deve ser tratado no âmbito da Resolução Normativa nº 443/2011.
Reforçamos o posicionamento de que a legislação que trata do acesso ao SIN não deve ter qualquer condição vinculada à comercialização de energia do Acessante, que pode ou não ocorrer em ambos os ambientes livre e regulado.

Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta. Resposta:

Não. A legislação que trata do acesso não deve discriminar o tipo de acessante em função do ambiente de comercialização. Estas distinções geram benefícios aos acessantes do ACR em termos de prazos, em detrimento aos acessantes do ACL que devem seguir a legislação vigente para viabilizar a conexão de suas usinas e que, porventura já iniciaram seu processo de conexão junto ao ONS, transmissora e/ou distribuidora, mas ainda não possuem os contratos celebrados.
Adicionalmente, ao permitir que somente um determinado grupo de acessantes tenha benefícios em prejuízo a outro pode resultar em ações judiciais por parte dos geradores prejudicados.

Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta:

Permitir a alteração do ponto de conexão somente se houver restrições no ponto de conexão que impeçam a entrada em operação comercial e a plena geração de todas as unidades geradoras em condições normais de operação, na data estimada no cronograma de outorga da usina ou conforme definido no parecer de acesso e contratos de conexão, o que vier primeiro.

Pág. 7 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Seção III.4.2

Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Resposta:

-

Seção III.4.3

Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Resposta:

É necessária a coordenação conjunta da expansão da transmissão e da distribuição, ações efetivas de fiscalização e publicidade mensal das informações acerca das datas de necessidade, contratação de equipamentos e mão de obra, licenciamento, status da implantação.

Assim como para a transmissão, é preciso dar segurança às distribuidoras de forma a permitir as tratativas junto ao Acessante para que o planejamento da expansão, a implantação de reforços e melhorias inicie com a maior antecedência possível com o objetivo de atender à data de necessidade. Neste ponto, entendemos que se aplica a mesma proposta para antecipação das tratativas com a transmissora, que é a celebração dos contratos de conexão quando da solicitação de acesso.

Seção III.4.3.1

Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Pág. 8 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

-

Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta:

Dentre os procedimentos, destacamos que a responsabilidade pela implementação da conexão de central geradora seja prerrogativa do próprio gerador e não da concessionária acessada, a realização da mesma.

Seção III.5

Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta:

Regulamentação das minutas de CCT/CCD e CUSD referente a:

- Prazos para envio de informações e da documentação necessária à realização de projetos de engenharia,
- Definição clara de instalações e quantidades de peças e equipamentos sobressalentes que devem ser transferidos sem ônus à transmissora e distribuidora local, de acordo com o tipo de acesso realizado e previsto na legislação vigente;
- Procedimentos definidos de acesso e construção às instalações e especificações técnicas por parte da transmissora e distribuidora
- Penalidades por descumprimento.

Pág. 9 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Seção III.6

Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Sugerimos a utilização do próprio site da transmissora e da distribuidora.

Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Resposta:

O conflito ocorre quando divergências entre as transmissoras interferem nas tratativas de conexão de novos Acessantes, resultando no atraso do cumprimento de obrigações por parte dos Acessantes. Descrevemos a situação ocorrida na qual o acessante conecta-se e celebra o CCT com uma das transmissoras acessadas, mas depende da outra concessionária para ter certos projetos de engenharia (*ex.: proteção de barras*) analisado e aprovado. Esta tratativa deve ser intermediada entre estas concessionárias através de contratos de compartilhamento (CCI). A dificuldade ocorre quando as transmissoras possuem divergências entre elas e se recusam a seguir as tratativas com os novos Acessantes, resultando em impactos negativos em seus cronogramas de obras.

De maneira a evitar situações que prejudicam exclusivamente aos Acessantes sugerimos:

- ⇒ Regulamentação de prazos para cumprimento das obrigações relativas ao CCT entre transmissora e acessantes e CCI entre transmissoras, sujeitos a penalidades por descumprimento, que contemple a análise e aprovação de projetos de seus acessantes.
- ⇒ Para esta situação, o CCT deve contemplar prazos regulamentados para envio das informações e documentação necessária à realização de projetos de engenharia, procedimentos de acesso e construção às suas instalações e respectivas especificações técnicas, bem como prazo máximo para aprovação e liberação das instalações por parte das transmissoras.

Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Pág. 10 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta: